

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/06/18 às _____

RF _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Jorge

Para Reistar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 14/06/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/06/2018 AO 13 HS

POR Bia

SAÍDA 07/08/18 AS 18 H 20 ASS: Bia

Segue anexo nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 0206. Em 12/09/18.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.326 SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0233-18

folha nº 05 do Pro.
nº 233 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PE 11.328 - Supl. 12

PARECER Nº 1428/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0233/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que visa declarar a Cidade de Ramallah na Palestina, como Cidade Irmã da Cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, já que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, de acordo com os dispositivos acima mencionados, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Ressalte-se que a propositura também encontra respaldo no artigo 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio norteador das relações internacionais da República Federativa do Brasil a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade, bem como no art. 4º da Lei Orgânica, que preconiza a manutenção de relações internacionais pelo Município, através de convênios e outras formas de cooperação.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, é necessária a apresentação de Substitutivo, para adequar o projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0233/18.

Altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar a Cidade de Ramallah na Palestina, como Cidade Irmã da

252 1498/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0233-18

Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Folha nº 06 do Proc.
Nº 233 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao artigo 4º da Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 4º
(...)

Cidade de Ramallah na Palestina" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/09/18

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE
Relator

REIS

SANDRA TADEU